



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 058/2011-GP

Regulamenta a apresentação de Declaração de Bens e Valores que compõem o patrimônio privado de Serventuários e Servidores à Disposição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, incisos IX e XLI, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 006/2003-TJAP e alterações posteriores),

Considerando que a Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, dispõe no seu art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, sobre a obrigatoriedade da apresentação da declaração de bens e valores na posse e durante o exercício de agente público, para arquivamento no serviço de pessoal competente;

Considerando que a Lei Federal nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União;

Considerando que a Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amapá, estabelece a obrigatoriedade de apresentação pelo empossando de declaração de bens e valores que constitui o patrimônio;

Considerando a inexistência no âmbito do Estado do Amapá de norma regulamentadora quanto à declaração de bens e valores de seus servidores;

RESOLVE:

Art. 1º – REGULAMENTAR a apresentação de Declaração de Bens e Rendas que compõe o patrimônio privado de Serventuários ocupantes de cargos e efetivos e comissionados, e servidores civis e militares à disposição



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

deste Tribunal de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a que se refere o art. 1º da Lei n.º 8.730, de 10 de novembro de 1993, ao Departamento de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, obedecido ao disposto na presente Instrução Normativa.

Art. 2º – Os Serventuários e servidores à disposição do Tribunal entregarão, anualmente, ao Departamento de Gestão de Pessoas deste Tribunal, cópia assinada da mesma declaração apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB para fins de Imposto de Renda – Pessoa Física.

§ 1º – A entrega da declaração será feita no prazo de até 30 (trinta) dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a apresentação da declaração de bens e rendimentos para fins de Imposto de Renda.

§ 2º – O declarante deverá anexar, à cópia da declaração, quando for o caso, a relação das funções e dos cargos de direção que porventura exerça ou tenha exercido, nos últimos dois anos, em órgãos colegiados ou em empresas ou instituições públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior.

Art. 3º – Não poderão tomar posse ou entrar em exercício os Serventuários que não tenha previamente efetuado a entrega da declaração de bens e rendas, devidamente atualizada, nos termos do artigo anterior.

§ 1º – Será nulo o ato de posse ou de entrada em exercício em cargo ou função de Serventuário que se realizar sem a entrega da declaração, na forma insculpida no art. 3º da Lei Federal n.º 8.730/93.

Art. 3º – O Departamento de Gestão de Pessoas deste Tribunal autuará as cópias das declarações que lhes forem entregues, nos termos desta Instrução Normativa, em processos devidamente formalizados e organizados, numerando-os sequencialmente e fornecerão ao declarante comprovante da entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com indicação do local e data de autuação do documento.

§ 1º – Os processos organizados na forma deste artigo serão considerados como “livro”, para os fins previstos no § 1º, do art. 1º da Lei Federal n.º 8.730/93, nos termos dos artigos 3º e seguintes, da Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º – O Departamento de Gestão de Pessoas deste Tribunal matera índice das declarações autuadas, sempre que possível informatizado, de forma a permitir a pronta localização de qualquer delas pelo nome do declarante, matrícula, pela data, pelo cargo ou pelo registro no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF).

Art. 4º – A Assessoria Técnica de Controle Interno deste Tribunal fiscalizará o cumprimento da exigência de entrega das declarações ao Departamento de Gestão de Pessoas deste Tribunal, na forma prevista nesta Instrução Normativa, e verificará a compatibilidade entre as variações patrimoniais e os rendimentos declarados, exigindo do declarante esclarecimentos sobre eventuais acréscimos patrimoniais incompatíveis com os rendimentos auferidos.

Parágrafo único – Se entender insatisfatórios os esclarecimentos apresentados ou quando verificar omissão da entrega da declaração nas ocasiões previstas nesta Instrução Normativa, o responsável pela Assessoria Técnica de Controle Interno deste Tribunal comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, com indicação das providências adotadas.

Art. 5º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 12 de outubro de 2011.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente